



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 193/84

SÚMULA: Isenta de Impostos e Taxas Municipais para instalação das feiras, a todos os feirantes inscritos na Feira Livre de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

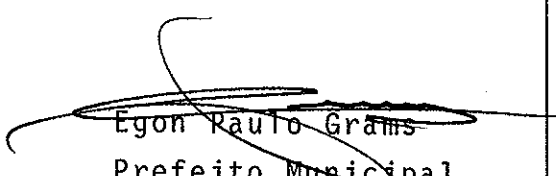
L E I

Art. 1º - Fica isentos do pagamento dos impostos e Taxas Municipais, para instalação das feiras, em locais determinados pela Prefeitura Municipal, todos os feirantes inscritos que operarem na Feira Livre de Capanema.

Art. 2º - Para requererem a isenção de que trata esta Lei, os feirantes deverão estar cadastrados junto a Comissão Organizadora e sujeitos a observância do Regulamento de que trata a Lei nº 178/83.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Março de 1.984.


Egon Raulo Grams
Prefeito Municipal